CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2110/2014, de 22 de Setembro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.430 em 24 de Setembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2362/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1430 EM 24/09/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2110/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV**		
13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
27.243.0012.6009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para as Crianças e Adolescentes		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	88.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01000	20.500,00
TOTAL			**108.500,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV**		
13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
13.243.0012.6008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes		
456 - 3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	88.000,00
459 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	10.500,00
27.243.0012.6009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para as Crianças e Adolescentes		
467 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	01000	10.000,00
TOTAL			**108.500,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2101/2014, de 30/06/2014.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº. 2032/2013, de 29/10/2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2110/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. .**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2110/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV**		
13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
27.243.0012.6009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para as Crianças e Adolescentes		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	88.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01000	20.500,00
TOTAL			**108.500,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV**		
13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
13.243.0012.6008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes		
456 - 3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	88.000,00
459 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	10.500,00
27.243.0012.6009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para as Crianças e Adolescentes		
467 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	01000	10.000,00
TOTAL			**108.500,00**

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 22/09/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 24 de Setembro de 2014. Edição nº 12.430 – QUARTA-FEIRA-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-
.-